



HOMOLOGADO	
D. M. - 14/2/97	
D. O. U. de 18	1 2 1 97
Seção I	Página 2922
At: P.M 190/97 - D.O.U. de 18/2/97	

Seção I, p. 2922

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Instituto Santareno de Ensino Superior/Instituto Santareno de Educação Superior - Santarém		UF: PA
ASSUNTO: Reconhecimento do Curso de Direito		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Jacques Velloso		
PROCESSO Nº 23001.000426/94-67		
PARECER Nº: 05/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 29/01/97

I - RELATÓRIO

O curso foi autorizado pelo Dec. 98.908 de 31/1/90, com 50 vagas anuais em uma única turma, no período noturno. A Comissão Verificadora apresentou relatório ao pleito em 1995 e, atendendo a determinação legal, recomendou remessa do processo ao Conselho Federal da OAB. Este, após exame do processo, manifestou-se contrário ao reconhecimento do curso. A Comissão de Especialistas de Direito converteu o processo em diligência para que fossem prestados esclarecimentos quanto à matéria que motivou o pronunciamento desfavorável da OAB, envolvendo questionamento quanto às relações entre a titulação de alguns professores, seus encargos docentes e a natureza de seu vínculo com a instituição. Após o atendimento dessa diligência a Comissão de Especialistas fez nova exigência relativa à comprovação do contrato daqueles professores.

• Mérito

Cumprida a última diligência, a SESU/MEC elaborou relatório analisando o processo. Do relatório consta que as indagações e exigências anteriores foram satisfatoriamente atendidas, como de fato revela o exame do processo. Consta ainda que aqueles professores, objeto das diligências acima referidas, docentes da Universidade Federal do Pará, todos com mestrado ou doutorado, possuindo titulação mais elevada do que a maioria dos professores da instituição solicitante, a estes prestam assistência para a melhoria da qualidade do ensino no Curso de Direito em apreço, mediante convênio entre ambas as instituições - Instituto Santareno e Universidade Federal do Pará -, para tanto viajando regularmente a Santarém.

2

Ref. Proc. 23001.000426/94-67

O Curso de Direito conta com dois doutores, quatro mestres, cinco especialistas e quinze graduados. A biblioteca dispõe de 7 000 volumes e está em fase de ampliação. Estes elementos, considerada a localização geográfica e a situação sócio-econômica do Município, aliados a outros, como currículo pleno e infra-estrutura física, além da existência de Escritório Modelo do curso, no qual os alunos realizam estágios supervisionados por docentes qualificados, contando ainda com a participação da OAB local, indicam que o curso está em condições de ser reconhecido.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto, e considerada a localização geográfica e a situação sócio-econômica do Município, meu voto é favorável ao reconhecimento por cinco anos do Curso de Direito oferecido pelo Instituto Santareno de Ensino Superior, do Instituto Santareno de Educação Superior, de Santarém-PA. A instituição, embora ainda não tenha alcançado padrões plenamente satisfatórios segundo critérios nacionais quanto à titulação de seu corpo docente, tem evidenciado preocupação e adotado providências para elevar a qualificação e o desempenho de seus professores, aumentar seus padrões de ensino e melhorar sua biblioteca. Deve intensificar esses esforços que vem desenvolvendo afim de que o curso possa ter seu reconhecimento renovado dentro de cinco anos.

Brasília-DF, 29^o de Janeiro de 1997.

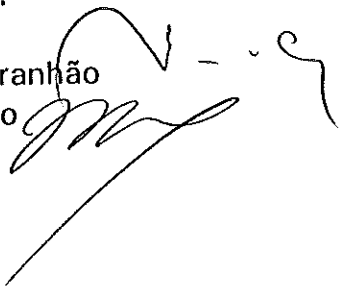

Conselheiro Jacques Velloso - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala Das Sessões, em 29 de janeiro de 1997.

Presidente - Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão
Vice-Presidente - Conselheiro Jacques Velloso



132

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 153/96

Processo nº : 23001.000426/94-67
Interessado : INSTITUTO SANTARENO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Assunto : Reconhecimento do curso de Direito, ministrado pelo Instituto Santareno de Ensino Superior, com sede na cidade de Santarém, Estado do Pará.

I- HISTÓRICO

O presente processo trata de pedido de reconhecimento do curso de Direito, autorizado pelo Decreto nº 98.908, de 31/1/90, com base no Parecer CFE nº 1.126/89, com 50 vagas totais anuais, em uma única turma, no período noturno. É ministrado pelo Instituto Santareno de Ensino Superior, com sede na cidade de Santarém, Estado do Pará, que oferece também os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Ciências Biológicas, já reconhecidos.

Para avaliar as condições de funcionamento do curso em apreço, a SESu/MEC designou a Comissão Verificadora pela Portaria nº 297, de 14/9/95, que apresentou relatório conclusivo, favorável ao reconhecimento.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito desta Secretaria, atenta à determinação legal expressa no inciso XV do art. 54 da Lei 8.906, recomendou a remessa do processo ao Conselho Federal da OAB.

O parecer da Comissão de Ensino Jurídico, aprovado na Sessão de 29/2/96 e homologado pelo Conselho Federal da OAB, foi contrário ao reconhecimento deste curso.

O processo retornou à Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que, após a análise dos autos, converteu-o em diligência, pelo Despacho nº 29/96-COESP/SESu/MEC, com os seguintes termos:

“Dê-se ciência à IES da edição do Ofício Circular nº 100, para serem tomadas as providências pertinentes.

O Instituto, por outro lado, deve documentar a titulação do corpo docente.

183
Acrescenta-se que a qualificação de alguns professores não está ajustada à disciplina que aparece na grade.

Por exemplo:

a) Elementos de Língua Portuguesa a ser lecionada por pós-graduado em Administração Planejamento para Docentes - Que tipo de pós-graduação?

b) Direito Financeiro e Tributário

Pós-graduação(qual?) em Direito Comercial.

Curiosamente o docente responsável por Direito Comercial I e II não é o pós-graduado mas um bacharel.

Como se explica que o pós-graduado em Direito Comercial não leccione esta disciplina?

c) Professor associado(4 casos) - Como se caracteriza esta categoria? Onde a previsão regimental? A que carga horária está obrigado?

Chama a atenção que justamente os pós-graduados em "stricto sensu" é que estejam na categoria de associados.

Esclarecimentos e documentação fazem-se indispensáveis."

Após o atendimento a essa diligência, a Comissão de Especialistas de Ensino de Direito-SESu/MEC fez nova exigência, para que a Instituição apresentasse os contratos dos professores associados.

II - MÉRITO

Com base nos dados contidos no processo, no relatório da Comissão Verificadora e no cumprimento das diligências solicitadas pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, esta Secretaria procedeu à análise que segue.

1 - Corpo Docente

Em atendimento aos itens questionados pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito desta Secretaria, referentes ao corpo docente, a Instituição apresentou os seguintes esclarecimentos:

"PROFESSOR ASSOCIADO - É aquele que, embora pertencente a outra instituição de ensino superior próxima, mantém também vínculo empregatício com a nossa instituição para, além da ministração específica de seminários e

120

cursos para os nossos docentes e também possa acompanhar o desenvolvimento acadêmico-curricular de nossos professores e possa promover o desenvolvimento da pesquisa em nossa Instituição.

Não são eles, assim, titulares diretos de uma disciplina ou uma matéria, mas integrantes dos departamentos próprios a fim de auxiliarem os nossos professores na ministração do curso. Esta circunstância, obviamente, não se aplicaria em centros mais avançados de nosso País, mas parece o único caminho a ser seguido por uma instituição que necessita crescer em qualidade na titulação de seus docentes.

Neste sentido, no conjunto do nosso corpo docente, tomamos de empréstimo quatro docentes da UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA, todos com títulos de mestre ou de doutor para que sistematicamente venham à cidade de Santarém, no cumprimento do auxílio pretendido. Tal solução não é nova, como poderá perceber Vossa Excelência. Ela foi adotada pela Universidade Federal do Maranhão, na gestão do eminente Reitor José Maria Cabral Marques, quando assim solicitou a colaboração da Universidade de São Paulo e a obteve. No caso específico, frui de um convênio celebrado entre nossa instituição e a UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA, devidamente aprovado nesta pelo seu Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo seu Conselho Universitário.

São cinco os ilustres mestres e doutores contratados na condição de professores associados, cujos currículos vão a seguir indicados e documentados." (sic).

Os demais questionamentos da Comissão de Especialistas estão esclarecidos junto aos docentes relacionados no Anexo I deste Relatório.

Finalmente, a Instituição encaminhou cópia dos contratos de trabalho dos cinco professores associados, conforme consta dos autos.

O corpo docente que atua no curso de Direito é composto de 26 professores e apresenta o seguinte perfil acadêmico: dois Doutores na áreas de Direito Social da Empresa e Direito Canônico, e Direito; quatro Mestres na área de Direito(3) e um em Direito Canônico e em Teologia; cinco Especialistas nas áreas de Administração e Planejamento para Docentes, Direito Penal e Criminologia, Direito Comercial, Engenharia Econômica, e Metodologia do Ensino Superior.

Há quinze graduados. Dentre eles, doze são bacharéis em Direito, um em Ciências Sociais, um em Educação Física, e um é Médico.

185
m

O Anexo I deste Relatório apresenta a listagem completa dos docentes, com sua titulação e disciplinas que ministram.

2 - Infra-Estrutura Física

O Instituto Santareno de Educação Superior está instalado em prédio próprio, com quatro blocos, todos com dois pavimentos. O bloco utilizado pela Administração ocupa uma área de 480m², e, em sua parte térrea, localizam-se as dependências de protocolo geral e telefonia. No primeiro pavimento, estão situadas as salas dos professores, o núcleo de processamento de dados e as salas de assessoramento. Nos outros três blocos, em área de 2.871m², encontram-se 22 salas de aula, biblioteca, laboratórios, auditórios e demais dependências.

A Comissão Verificadora informa, em seu relatório, que *“do conjunto físico ainda consta um prédio recém construído, com 300:00m² de área, com dois pavimentos, funcionando, no térreo, o Escritório Modelo e o Juizado Especial de Pequenas Causas. A parte superior destina-se a um auditório, onde se realizam atividades complementares tais como conferências, palestras e júri simulado” (sic).*

3 -Biblioteca

A Instituição informa que o acervo específico para o curso de Direito é de 7.000 volumes, e que o cronograma de aquisição permitirá atingir 10.000 volumes até o final de novembro de 1996.

A Biblioteca possui, ainda, 9 fitas de vídeo de Direito Penal, 5 de Direito Processual do Trabalho e 2 de Direito Civil.

4- Estrutura Curricular

O currículo pleno do curso de Direito atende aos mínimos de conteúdo, fixados pela Portaria Ministerial nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994, e se encontra devidamente publicado no Diário Oficial de 12/2/96 (Portaria Ministerial nº 1.470-A/94, de 30/11/94). A carga horária total do curso é de 3.384 horas-aula.

A grade curricular compõe o Anexo II deste Relatório.

5- Considerações Finais

A análise do corpo docente indica que a qualificação dos professores não atende às exigências da Resolução CFE nº 20/77. Esta Secretaria considera que a deficiência na qualificação dos docentes não impede o reconhecimento deste curso, em virtude da região geográfica - cidade de Santarém - onde é ministrado. Contudo, recomenda à DEMEC/PA que, ao supervisionar a Instituição, dispense especial atenção ao processo de aperfeiçoamento dos docentes.

Cabe ressaltar que o Parecer da OAB, Seção do Estado do Pará, constante dos autos, foi favorável ao reconhecimento e acrescentou que este curso, oferecido pelo Instituto Santareno de Ensino Superior, possui um Escritório Modelo, denominado AJUFIT, que funciona em prédio próprio, no qual o aluno, sob orientação, realiza o Estágio Profissional Supervisionado, com a participação da OAB/PA/STM; que as instalações físicas da Instituição são excelentes; e que seu corpo docente é bem preparado.

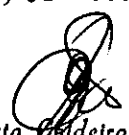
Diante do exposto, esta Secretaria, considerando que a Instituição atendeu a todos os itens da diligência solicitada pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, entende, s.m.j., que o curso em apreço pode ser reconhecido, com as recomendações constantes deste Relatório.

III - CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do processo ao Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao reconhecimento do curso de Direito, com 50 vagas totais anuais, ministrado pelo Instituto Santareno de Ensino Superior, mantido pelo Instituto Santareno de Educação Superior, com sede na cidade de Santarém, Estado do Pará.

À consideração superior.

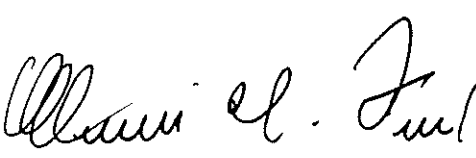
Brasília, 06 setembro de 1996.


Marta Galdes Duarte
Coordenadora Geral de
Análise Técnica do DOES/SESu

De acordo.

Do CNE.

Em 06.09.96



Anexo I



Instituto Santareno de Educação Superior

Fundado em 08 de dezembro de 1977

INSTITUTO SANTARENO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONTRATO DE TRABALHO DE PROFESSOR

1 - CONTRATANTE : INSTITUTO SANTARENO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, entidade mantenedora do Instituto Santareno de Ensino Superior, estabelecida na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Rua Rosa Vermelha nº 335, Bairro do Aeroporto Velho, inscrita no CGC/MF sob o nº 05410725/0001-71, doravante denominada simplesmente ISES.

2 - CONTRATADO: FRANCISCO CAETANO MILEO
Nacionalidade: Brasileira **Estado Civil:** Casado
Residência: Av. Conselheiro Furtado nº 3700 - Casa 36 - São Braz
CTPS nº: 64090/131 **RG nº** 586-OAB-Pa
CPF/MF: 000515002-72, doravante denominado simplesmente Professor.

3 - PRAZO

A vigência deste contrato será de prazo indeterminado, observando-se, quanto a sua rescisão, o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho.

4 - OBJETO

- 4.1 - Regência da disciplina **Teoria Geral do Processo no Curso de Graduação em Direito**
- 4.2 - Regência de disciplinas em cursos de extensão e pós-graduação;
- 4.3 - Coordenação e orientação de pesquisas;
- 4.4 - Coordenação e orientação de trabalhos de produção científica.

5 - REMUNERAÇÃO

O salário ajustado é de hora-aula, no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais), considerando-se as horas semanais disponíveis para a instituição e o mês como de quatro semanas e meia, mais 1/6 (um sexto) correspondente ao repouso semanal remunerado.

6 - CONDIÇÕES

Para o cumprimento dos objetivos mencionados na cláusula **OBJETO**, compromete-se o **Professor** a prestar serviços compreendidos nas atividades docentes, abaixo mencionadas, sob a orientação do respectivo Chefe de Departamento, Coordenador de Curso e do Diretor Geral, ministrando as aulas que forem estabelecidas como carga horária das disciplinas sob sua regência.

6.1 - Entende-se como atividades docentes, além das qualidades específicas inerentes à própria atividade e ao comportamento do Professor:

a) a elaboração do Plano de Ensino da(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade, submetendo-os à aprovação do Departamento competente;

[Assinaturas manuscritas]



Fundado em 08 de dezembro de 1977

- ## 7 - CARGA HORÁRIA

Santiago, Pa, 24 de junho de 1996

~~ISES: PAULO ROBERTO CARVALHO BATISTA~~

~~Professor: FRANCISCO CAETANO MILEO~~

Testemunhas: 1. MARIA DA GRACA LANDEIRA GONÇALVES

2. HERALDO DA COSTA PAREDES

aula semanais.

CARTÓRIO KOS MIRANDA
R. T. do KOS Miranda
TABOÃO DA ILHA I - IA
Rua 13 d. - N.º 81/85
Tels. 2-2096 e 241-4437

Recont. do processo conferido com
outra(s) existente(s) e seu arquivado
e(s) assinatura(s) assinado(s) com.

esta **KOS MIRANDA**

Em sinal de
Boleto nº 112663/1996

Antonio Sergio Casanville
Escritor Juramentado

189

INSTITUTO SANTARENO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
CONTRATO DE TRABALHO DE PROFESSOR

Regime de hora-aula

1 - CONTRATANTE: INSTITUTO SANTARENO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, entidade mantenedora do INSTITUTO SANTARENO DE ENSINO SUPERIOR, estabelecida na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Rua Rosa Vermelha n.º 335, Bairro do Aeroporto Velho, inscrita no CGC/MF sob nº 05.410.725/0001-71, doravante denominada simplesmente ISES

2 - CONTRATADO : Francisca Oliveira Formigosa

Nacionalidade: Brasileira

, Estado Civil: Solteira

Residência: Rua São Miguel - 751 - Batista Campos - Belém - Pa.

CTPS nº: 62686 - 0029 - PA

, RG nº 985/C TRT. 8ª Região

CIC/MF nº: 049.514.172-00

,doravante denominado simplesmente

PROFESSOR.

3 - PRAZO

A vigência deste contrato será de prazo indeterminado, observando-se, quanto a sua rescisão, o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho.

4 - OBJETO:

→ 4.1 - Regência da disciplina Direito Processual do Trabalho, no curso de Graduação em Direito.

4.2 - Regência de disciplinas em cursos de extensão e pós-graduação.

4.3 - Coordenação e orientação de pesquisas;

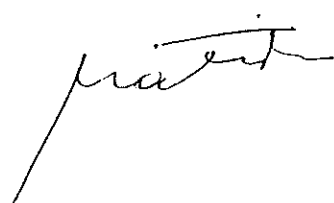
4.4 - Coordenação e orientação de trabalhos de produção científica.

5 - REMUNERAÇÃO

O salário ajustado é de hora-aula, no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais), considerando-se o número de horas semanais disponíveis para a Instituição e o mês como de quatro semanas e meia, mais 1/6 (um sexto) correspondente ao repouso semanal remunerado.

6 - CONDIÇÕES

Para o cumprimento dos objetivos mencionados na cláusula OBJETO, compromete-se o PROFESSOR a prestar serviços compreendidos nas atividades docentes, abaixo mencionadas, sob a orientação do respectivo Chefe de Departamento, Coordenador de Curso e do Diretor Geral, ministrando as aulas que forem estabelecidas como carga horária das disciplinas sob sua regência.



190
ca

6.1 - Entende-se como atividades docentes, além das qualidades específicas inerentes a própria atividade e ao comportamento do PROFESSOR:

- a) a elaboração do Plano de Ensino da (s) disciplina (s) sob sua responsabilidade, submetendo-os à aprovação do Departamento competente.
- b) o ministério das aulas e a orientação das atividades previstas no planejamento da (s) disciplina (s), cumprindo-lhes integralmente o programa e a carga-horária;
- c) a promoção das medidas e esforços que visem à consecução da aprendizagem por parte dos alunos;
- d) a supervisão dos trabalhos dos alunos de pós-graduação;
- e) a organização e a aplicação dos instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar dos alunos;
- f) a entrega, ao órgão da administração acadêmica, dos resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados pela Direção do ISES;
- g) a promoção, em sala de aula, da revisão automática das provas realizadas pelos alunos, na aula seguinte à da realização da prova;
- h) a criteriosa observância do regime disciplinar do ISES, zelando pela manutenção do seu patrimônio físico e moral;
- i) a participação nas reuniões e nos trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e nas comissões para as quais for designado;
- j) a obediência às decisões emanadas dos órgãos deliberativos e executivos do ISES;
- l) a participação em bancas examinadoras ou concursos de docentes ou discentes, quando designado;
- m) a correta e pontual escrituração, nos diários de classe, da matéria lecionada e da frequência dos discentes;

7 - CARGA HORÁRIA

A carga horária total do PROFESSOR é de 20 (vinte) horas-aula semanais.

Cartório
Marta Faria

Antarém, 01 de março de 1995

ISES: Paulo Roberto Carvalho Batista

PROFESSOR: Francisca Oliveira Formigosa

TESTEMUNHAS:

Luis Marcelo Lemos Licinio

Leonor Nogueira de Souza



Instituto Santareno de Educação Superior

Fundado em 08 de dezembro de 1977

INSTITUTO SANTARENO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONTRATO DE TRABALHO DE PROFESSOR

1 - **CONTRATANTE : INSTITUTO SANTARENO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**, entidade mantenedora do Instituto Santareno de Ensino Superior, estabelecida na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Rua Rosa Vermelha nº 335, Bairro do Aeroporto Velho, inscrita no CGC/MF sob o nº 05410725/0001-71, doravante denominada simplesmente ISES.

(3) 2 - **CONTRATADO: PEDRO PEREIRA DA SILVA**

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Residência: Travessa Castelo Branco, 621 - Aptº 902 - São Braz

CTPS nº: 57758/00001

RG nº 53487-SSP-Pa

CPF/MF: 004920002-04

, doravante denominado simplesmente

Professor.

3 - **PRAZO**

A vigência deste contrato será de prazo indeterminado, observando-se, quanto a sua rescisão, o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho.

4 - **OBJETO**

4.1 - Regência da disciplina **Direito Processual Penal no Curso de Graduação em Direito**

4.2 - Regência de disciplinas em cursos de extensão e pós-graduação;

4.3 - Coordenação e orientação de pesquisas;

4.4 - Coordenação e orientação de trabalhos de produção científica.

5 - **REMUNERAÇÃO**

O salário ajustado é de hora-aula, no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais), considerando-se as horas semanais disponíveis para a instituição e o mês como de quatro semanas e meia, mais 1/6 (um sexto) correspondente ao repouso semanal remunerado.

6 - **CONDIÇÕES**

Para o cumprimento dos objetivos mencionados na cláusula **OBJETO**, compromete-se o **Professor** a prestar serviços compreendidos nas atividades docentes, abaixo mencionadas, sob a orientação do respectivo Chefe de Departamento, Coordenador de Curso e do Diretor Geral, ministrando as aulas que forem estabelecidas como carga horária das disciplinas sob sua regência.

6.1 - Entende-se como atividades docentes, além das qualidades específicas inerentes à própria atividade e ao comportamento do **Professor**:

a) a elaboração do Plano de Ensino da(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade, submetendo-os à aprovação do Departamento competente;



Instituto Santareno de Educação Superior

Fundado em 08 de dezembro de 1977

- b) o ministério das aulas e a orientação das atividades previstas no planejamento da(s) disciplina(s), cumprindo-lhes integralmente o programa e a carga-horária;
- c) a promoção das medidas e esforços que visem à consecução da aprendizagem por parte dos alunos;
- d) a supervisão dos trabalhos dos alunos de pós-graduação;
- e) a organização e a aplicação dos instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar dos alunos;
- f) a entrega, ao órgão da administração acadêmica, dos resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados pela Direção do ISES;
- g) a promoção, em sala de aula, da revisão automática das provas realizadas pelos alunos, na aula seguinte à da realização da prova;
- h) a criteriosa observância do regime disciplinar do ISES, zelando pela manutenção do seu patrimônio físico e moral;
- i) a participação nas reuniões e nos trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e nas comissões para as quais for designado;
- j) a obediência às decisões emanadas dos órgãos deliberativos e executivos do ISES;
- l) a participação em bancas examinadoras ou concursos de docentes ou discentes, quando designado;
- m) a correta e pontual escrituração, nos diários de classe, da matéria lecionada e da frequência dos discentes.

7 - CARGA HORÁRIA

A carga horária total do Professor é de 20 (vinte) horas-aula semanais.

Santarem, Pa, 24 de junho de 1996

ISES: PAULO ROBERTO CARVALHO BATISTA

Professor: REDRO PEREIRA DA SILVA

Testemunhas: 1. MARIA DA GRAÇA LANDEIRA GONÇALVES

2. HERALDO DA COSTA PAREDES

CARTÓRIO KOS MIRANDA
R. T. do KOS Miranda
Rua 13 de Maio, N° 81/85
Tels. 323996 e 241-4437
Recolha-se para ser conferido com
outro(s) original(is) em meu arquivo
o(s) assento(s) emalada(s) com
esta KOS MIRANDA
Em sinal de verdade.
Belém (PA) 24 de 19
1996
Antonio Sérgio Costanhire
Escravento Juramentado



Instituto Santareno de Educação Superior

Fundado em 08 de dezembro de 1977

INSTITUTO SANTARENO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONTRATO DE TRABALHO DE PROFESSOR

1 - **CONTRATANTE** : INSTITUTO SANTARENO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, entidade mantenedora do Instituto Santareno de Ensino Superior, estabelecida na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Rua Rosa Vermelha nº 335, Bairro do Aeroporto Velho, inscrita no CGC/MF sob o nº 05410725/0001-71, doravante denominada simplesmente ISIES.

4 2 - **CONTRATADO**: GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Residência: Av. Governador José Malcher, 2.088 - Aptº 302 - São Braz

CTPS nº: 64021/432

RG nº 6340027-SSP/Pa

CPF/MF: 023695402-49

, doravante denominado simplesmente

Professor.

3 - PRAZO

A vigência deste contrato será de prazo indeterminado, observando-se, quanto a sua rescisão, o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho.

4 - OBJETO

4.1 - Regência da disciplina **Direito Internacional no Curso de Graduação em Direito**

4.2 - Regência de disciplinas em cursos de extensão e pós-graduação;

4.3 - Coordenação e orientação de pesquisas;

4.4 - Coordenação e orientação de trabalhos de produção científica.

5 - REMUNERAÇÃO

O salário ajustado é de hora-aula, no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais), considerando-se as horas semanais disponíveis para a instituição e o mês como de quatro semanas e meia, mais 1/6 (um sexto) correspondente ao repouso semanal remunerado.

6 - CONDIÇÕES

Para o cumprimento dos objetivos mencionados na cláusula **OBJETO**, compromete-se o **Professor** a prestar serviços compreendidos nas atividades docentes, abaixo mencionadas, sob a orientação do respectivo Chefe de Departamento, Coordenador de Curso e do Diretor Geral, ministrando as aulas que forem estabelecidas como carga horária das disciplinas sob sua regência.

6.1 - Entende-se como atividades docentes, além das qualidades específicas inerentes à própria atividade e ao comportamento do **Professor**:

a) a elaboração do Plano de Ensino da(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade, submetendo-os à aprovação do Departamento competente;



Instituto Santareno de Educação Superior

Fundado em 08 de dezembro de 1977

- b) o ministério das aulas e a orientação das atividades previstas no planejamento da(s) disciplina(s), cumprindo-lhes integralmente o programa e a carga-horária;
- c) a promoção das medidas e esforços que visem à consecução da aprendizagem por parte dos alunos;
- d) a supervisão dos trabalhos dos alunos de pós-graduação;
- e) a organização e a aplicação dos instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar dos alunos;
- f) a entrega, ao órgão da administração acadêmica, dos resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados pela Direção do ISES;
- g) a promoção, em sala de aula, da revisão automática das provas realizadas pelos alunos, na aula seguinte à da realização da prova;
- h) a criteriosa observância do regime disciplinar do ISES, zelando pela manutenção do seu patrimônio físico e moral;
- i) a participação nas reuniões e nos trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e nas comissões para as quais for designado;
- j) a obediência às decisões emanadas dos órgãos deliberativos e executivos do ISES;
- l) a participação em bancas examinadoras ou concursos de docentes ou discentes, quando designado;
- m) a correta e pontual escrituração, nos diários de classe, da matéria lecionada e da frequência dos discentes.

7 - CARGA HORÁRIA

A carga horária total do **Professor** é de 20 (vinte) horas-aula semanais.

Santarem, Pa, 24 de junho de 1996

ISES: PAULO ROBERTO CARVALHO BATISTA

Professor: GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO

Testemunhas: 1. MARIA DA GRAÇA LANDEIRA GONÇALVES

2. HERALDO DA COSTA PAREDES

CARTÓRIO KOS MIRANDA
8º Ofício de Notas
R. T. de KOS Miranda
TABELA VITA LIA
Rua 15 de Junho, nº 81/85
Tela. 22 8996 e 241-4437
Recibo de quitação conferido com
outro(s) em arquivo em meu arquivo
a(s) assinado(s) assinado(s) com
esta KOS MIRANDA
Em 24 de Junho de 1996
Belém - PA
Antonio Sérgio Castanhola
Escritório Juramentado



Instituto Santareno de Educação Superior

Fundado em 08 de dezembro de 1977

INSTITUTO SANTARENO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONTRATO DE TRABALHO DE PROFESSOR

1 - CONTRATANTE : INSTITUTO SANTARENO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, entidade mantenedora do Instituto Santareno de Ensino Superior, estabelecida na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Rua Rosa Vermelha nº 335, Bairro do Aeroporto Velho, inscrita no CGC/MF sob o nº 05410725/0001-71, doravante denominada simplesmente ISES.

2 - CONTRATADO: NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: solteiro

Residência: Rua Carlos Gomes, 138 - Aptº 1.504 - Campina

CTPS nº: 71776/00483

RG nº 954741-SSP-Pa

CPF/MF: 069050802-68

, doravante denominado simplesmente

Professor.

3 - PRAZO

A vigência deste contrato será de prazo indeterminado, observando-se, quanto a sua rescisão, o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho.

4 - OBJETO

4.1 - Regência da disciplina Direito Penal I no Curso de Graduação em Direito

4.2 - Regência de disciplinas em cursos de extensão e pós-graduação;

4.3 - Coordenação e orientação de pesquisas;

4.4 - Coordenação e orientação de trabalhos de produção científica.

5 - REMUNERAÇÃO

O salário ajustado é de hora-aula, no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais), considerando-se as horas semanais disponíveis para a instituição e o mês como de quatro semanas e meia, mais 1/6 (um sexto) correspondente ao repouso semanal remunerado.

6 - CONDIÇÕES

Para o cumprimento dos objetivos mencionados na cláusula **OBJETO**, compromete-se o **Professor** a prestar serviços compreendidos nas atividades docentes, abaixo mencionadas, sob a orientação do respectivo Chefe de Departamento, Coordenador de Curso e do Diretor Geral, ministrando as aulas que forem estabelecidas como carga horária das disciplinas sob sua regência.

6.1 - Entende-se como atividades docentes, além das qualidades específicas inerentes à própria atividade e ao comportamento do Professor:

a) a elaboração do Plano de Ensino da(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade, submetendo-os à aprovação do Departamento competente;



Instituto Santareno de Educação Superior

Fundado em 08 de dezembro de 1977

- b) o ministério das aulas e a orientação das atividades previstas no planejamento da(s) disciplina(s), cumprindo-lhes integralmente o programa e a carga-horária;
- c) a promoção das medidas e esforços que visem à consecução da aprendizagem por parte dos alunos;
- d) a supervisão dos trabalhos dos alunos de pós-graduação;
- e) a organização e a aplicação dos instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar dos alunos;
- f) a entrega, ao órgão da administração acadêmica, dos resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados pela Direção do ISES;
- g) a promoção, em sala de aula, da revisão automática das provas realizadas pelos alunos, na aula seguinte à da realização da prova;
- h) a criteriosa observância do regime disciplinar do ISES, zelando pela manutenção do seu patrimônio físico e moral;
- i) a participação nas reuniões e nos trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e nas comissões para as quais for designado;
- j) a obediência às decisões emanadas dos órgãos deliberativos e executivos do ISES;
- l) a participação em bancas examinadoras ou concursos de docentes ou discentes, quando designado;
- m) a correta e pontual escrituração, nos diários de classe, da matéria lecionada e da frequência dos discentes.

7 - CARGA HORÁRIA

A carga horária total do Professor é de 20 (vinte) horas-aula semanais.

Santarém, Pa, 24 de junho de 1996

ISES: PAULO ROBERTO CARVALHO BATISTA

Professor: NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO

Testemunhas: 1. MARIA DA GRAÇA LANDEIRA GONÇALVES

2. HERALDO DA COSTA PAREDES

CARTÓRIO KOS MIRANDA
6º Ofício de Notar
R. T. de ... Miranda
Tels. ... 81/85
Rua ... 241-4437
Recolha ... conferido com
outro(s) ... em meu arquivo
a(s) assinatura(s) ... com
esta [KOS MIRANDA]
Em sinal da verdade.
Belém, 19 de Junho de 1996
Escritório Juramentado

CARTÓRIO DIDA
Rua 13 de Maio, 104 - Tel.: 222-2320
Sucursal: Av. Nazaré, 229 - Tel.: 223-1871
Reconheço a assinatura
de Natanael Fur-
tado de Araújo
Belém, 19 AGO 1996
Em sinal da verdade
Habelade de Almeida



INSTITUTO SANTARENO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Fundado em 08 de dezembro de 1977

CORPO DOCENTE

06. **História do Pensamento Jurídico - Disciplina da Nova Grade (DNG)**
Profª Aldoêmia Regis Correa - ja obteve Parecer do Mec Nº008/96
Bacharel em Direito - UNAMA -Ano de 1994
RG2074112SSP-PA CPF357903002-78 CTPS78888
Residência em Santarém, na Travessa Silva Jardim Nº542,
Fone (091)522-2618
07. **Elementos de Lingua Portuguesa - DNG**
Profª América Alves da Mota - Parecer 1122/89- CFE
Licenciatura Plena em Lingua Portuguesa - UFPA - Ano de 1983
Especialização em Administração e Planejamento Para Docentes -
ULBRA-95
RG2594728 SSP-PA CPF004819472-72 CTPS42370
Residente em Santarém na Tr.Climério Mendonça 275
Fone (091)522-1100
08. **Teoria Geral do Estado - DNG**
Prof. Arley Márcio de Souza - Parecer MEC 005/96
Bacharel em Direito - GAMA FILHO - Ano de 1995
RG1147906003 IEP-RJ CPF024246327-40 CTPS53057
Residente em Santarémna Av.Rui Barbosa
Fone (091)522-7112
09. **Direito Internacional (reunindo o Publico e Privado) - DNG**
Profª Edith Pantoja - Processo Encaminhado ao MEC
Bacharel em Direito - CESEP - Ano de 1980
Juiza da 3ª Vara - Santarém
RG132514 SSP-PA CPF048077152-91 CTPS-Serv.Prestados
Residente em Santarém na Av. Barão Rio Branco 230 , ap.215
Fone (091) 5223424
10. **Direito do Trabalho - Substituido o Titular**
Profª Heliana Maia Feitosa - Processo Encaminhado
Bacharel em Direito - UFPA - Ano de 1970
Aposentada como Fiscal do Ministério do Trabalho
RG794073 SSP-PA CPF029717122-49 CTPS06974
Residente em Santarém na Av. Rui Barbosa 101
Fone (091)522-1224
11. **Direito Financeiro e Tributário - DNG**
Prof.João Luiz Matias - Parecer MEC005/96
Bacharel em Direito - UFCE - Ano de 1988
Pósgraduado em Direito Comercial - USP -1991
Juiz Federal
RG23563981 SSP-CE CPF382977013-87 CTPS20263
Fone (091) 523-2560
NOTA: Não atua na sua área de especialização, pois, quando chegou a Santarem , o ano letivo estava iniciando e aceitou, em 96, trabalhar na área financeira e tributária, onde tinhamos necessidade e era uma das suas disciplinas na Universidade Federal do Ceará .



INSTITUTO SANTARENO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Fundado em 08 de dezembro de 1977

12- Direito Constitucional

Prof. Joaquim Alberto Imbiriba Castro - Parecer MEC 013/94

Bacharel em Direito - UFPA - Ano de 1983

RG784602-Segup-PA CPF021313742-91 CTPS75431

Residente em Santarém na Av. Tapajós, Ed. Verapaz, ap. 104

Fone (091) 522-4535

13- Economia Política - DNG

Prof. José de Lima Pereira - Parecer MEC - 005/96

Bacharel em Ciências Econômicas - FICOM - Ano de 1986

Especialização em Engenharia Econômica - CEDEPE - PE - 1986

RG1842-2CRE PA/AP CPF59423332-87 CTPS11187

Residente em Santarém na Rua Marechal Rondon, 252

Fone (0191) 522-6558

14- Medicina Legal - Substituído o Titular

Prof. Júlio Cesar Imbiriba de Castro - Parecer MEC - 014/95

Bacharel em Medicina - UFPA - Ano de 1980

RG998163 SSP-PA CPF011427042-20 03822

Residente em Santarém na Tr. Galdino Veloso, 184

Fone (091) 522-4535

15- Direito Processual Penal - Parecer MEC 014/95

Prof. Raimundo Oeiras Freire - Processo a ser encaminhado

Bacharel em Direito - UFPA - Ano de 1978

RG437663-SEGUP-PA CPF004877752-87 CTPS06949

Residente em Santarém na Dr. Silvério Sirotheau Correa, 1219

Fone (091) 522-3869

16- Direito Civil II

Prof. José Olivar de Azevedo - Parecer MEC 014/95

Bacharel em Direito - UFCE - Ano de 1976

RG482626SSP-CE CPF0232100-93 CTPS46360

Residente em Santarém na Tr. Rdo Fona 1274

Fone (091) 522-2022

Direito

Civil III

17- Professora Margui G. Bittencourt

Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará - Ano de 1975

RG 2326162 - SSP - Pa CFP042108832-04 CTPS 95.139

Residente em Santarém, na Avenida Mendonça Furtado, 3641, apto 102

Fone (091) 522-4401



INSTITUTO SANTARENO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundado em 08 de dezembro de 1977

18. Direito Processual Civil I e II

Prof. José Ronaldo D. Campos - Parecer MEC 013/94
Bacharel em Direito - CESEP Ano de 1981
RG41857 SSP-PA CPF072499772-53 CTPS08794
Residente em Santarém na Tr. 15 de novembro 192
Fone (091) 522-2479

19. Direito Administrativo

Prof. Tadeu Souza Pantoja - Parecer MEC 013/94
Bacharel em Direito - CESEP - Ano de 1978
RG0537447 SSP-PA CPF049017322-49 CTPS-Serv.Prestados
Residente em Santarém na Av. Barão do Rio Branco, 230, ap.205
Fone (091) 522-3424

20. Orientação de Monografia

Profª Jacirene Maria Façanha da Costa - Processo em andamento
Bacharel em Direito - CESEP - Ano de 1983
RG55886-SSP-PA CPF091932862-87 CTPS28471
Residente em Santarém na Av. Mendonça Furtado, 1565
Fone (091) 522-1765

21. Direito Penal I e II

Criminologia - DNG
Prof. Jefferson Lima Brito - Parecer MEC - 014/93
Bacharel em Direito - UFPA - Ano de 1988
Especialização em Direito Penal e Criminologia - PUCCAMP - 1989
RG1305414-SSP-PA CPF259922872-72 CTPS80867
Residente em Santarém na Av. Pres. Vargas, 2382
Fone (091) 522-4406

22. Direito Civil I

Introdução ao Estudo do Direito
Prof. Ubirajara Bentes Filho - Parecer MEC 013/94 e 014/95
Bacharel em Direito - UFPA - Ano de 1985
Especialização em Metodologia do Ensino Superior - UNAMA - 1996
RG463009-SSP-PA CPF185320982-15 CTPS-Serv.Prestados
Residente em Santarém na Av. Rui Barbosa 565
Fone (091) 522-6543



INSTITUTO SANTARENO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundado em 08 de dezembro de 1977

23 Filosofia Jurídica e Ética Profissional

Prof. Walmir da Silva Gomes - Processo MEC em andamento
Licenciatura Plena em Filosofia - UNIV. MOGI DAS CRUZES - 1970
Mestrado em Direito Canônico - GREGORIANA-ROMA - 1962
Mestrado em Teologia - GREGORIANA-ROMA - 1960
Posgraduado em Psicologia da Educação - PCSP-1975
RG2368228-SSP-PA CPF054797898-72 CTPS92063
Residente em Santarém na Rua Cel Joaquim Braga 65
Fone (091) 522-6624

24- Direito Comercial I e II

Prof. Walter José Cardoso Santos - Processo MEC em andamento
Bacharel em Direito - UFPA - Ano de 1990
RG1401329-SSP-PA CPF245999482-68 CTPS18113
Residente em Santarém na Av. Mendonça Furtado 3353
Fone (091) 522-4403

25- Prática dos Desportos

Profª Wanda Silva Cabral - Parecer MEC 015/93
Bacharel em Educação Física - UNIV. de GUARULHOS - Ano de 1978
RG114041-SSP-PA CPF757534998-98 CTPS82862
Residente em Santarém na Rua 8, casa 71
Fone (091) 975-2124

26- Métodos e Técnicas de Pesquisa - DNG

Sociologia Geral e Jurídica

Prof. João Walentin Wawzyniak - Parecer MEC - 008/96
Bacharel em Ciências Sociais - PUCPR - Ano de 1990
RG2054033-SSP-PA CPF187502575-87 CTPS76730
Residente em Santarém na Rua Marechal Rondon, s/n
Fone (091) 522-3370

Biotica	04	72	-	72	
Proc. Patológicos Gerais e Imunologia	08	72	38	108	
Epidemiologia e Saúde Ambiental	08	108	-	108	
Bioest. (Ind. de Saúde e Dados Vitais)	04	72	-	72	
Enfermagem e Saúde Pública	10	108	72	180	
Ser., Jolgia e Semiotécnica de Enf.	02	36	-	36	
Metodologia da Pesquisa	04	72	-	72	
Fundamentos da Enfermagem	09	72	90	162	
SUB-TOTAL	49	684	168	882	
3º ANO					
Exercício de Enfermagem	04	72	-	72	
Psicologia Aplicada à Saúde	04	72	-	72	
Enfermagem Clínica Médica	10	108	72	180	
Enfermagem Clínica Cirúrgica	11	72	126	198	
Enfermagem Centro Cirúrgica	10	72	108	180	
Enf. Psiquiátrica e S. Mental	08	108	36	144	
Enfermagem Ginecológica	08	72	72	144	
Enf. Obstétrica e Neonatal	12	108	108	216	
Enf. D. T. e Saúde Coletiva	10	108	72	180	
SUB-TOTAL	77	792	504	1.388	
4º ANO					
Adm. Aplicada à Enfermagem	15	108	162	270	
(Hospitais Gerais espec. de Porte Médio)					
Adm. Enf. em Saúde Pública (Ambiental e Rede	15	108	162	270	
Básica de S. Atenção Primária)					
Antropologia Fisiologia e Sociologia	04	72	-	72	
SUB-TOTAL	34	288	324	612	
TOTAL	204	2.304	1.368	3.672	

Art. 3º: O Currículo Pleno do Curso de Bacharel em Enfermagem e Obstetrícia, aprovado por força desta Resolução, será implantado a partir do ano letivo de 1996, obrigatório aos alunos ingressantes no mesmo ano por via Concurso Vestibular ou por outras formas de ingresso admitidas na legislação do Ensino Superior vigente.

Art. 4º: Os alunos ingressantes no Curso de Enfermagem e Obstetrícia no ano letivo de 1995, que tenham sido aprovados à 2ª Série na forma regimental, bem como os promovidos à 3ª, 4ª e 5ª Séries, deverão permanecer vinculados aos Currículos vigentes na ocasião de seus ingressos.

Parágrafo Único - O aluno reprovado na 1ª Série cursada no ano letivo de 1995, será rematriculado, obrigatoriamente na 1ª Série do Currículo Pleno aprovado por esta Resolução, dispensado do cumprimento das disciplinas comuns aos dois currículos, nas quais tenha sido aprovado.

Art. 5º: O aluno que ingressou no Curso de Enfermagem e Obstetrícia sob currículo diverso do que é aprovado por esta Resolução e, porventura tenha abandonado o curso ou trancado sua matrícula, deverá ser rematriculado no novo Currículo Pleno, se e quando requerer o retorno, respeitados os retornos nas séries ainda implantadas do currículo anterior.

Art. 6º: O Estágio Supervisionado a ser cumprido na 3ª e 4ª Séries obedecerá as normas propostas pelo Conselho Departamental e aprovadas pelo Conselho Superior em Resolução específica.

Art. 7º: Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÉ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

VALMIR DA SILVA GOMES
Diretor

RESOLUÇÃO Nº 2.CS, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

EMENDA APROVA O NOVO CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO COM AS ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO.

O Diretor do Instituto Santarém de Ensino Superior - ISES, na qualidade de Presidente do Conselho Superior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Ministerial nº 1.888/94 de 30 de dezembro de 1994 do Ministério da Educação e do Desporto;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.908/94 de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil, em especial a respeito do Estágio Profissional de Advocacia e do Estágio de Prática Jurídica, do Curso de Graduação em Direito;

CONSIDERANDO a manifestação do Departamento de Ciências Jurídicas;

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho Superior em reunião realizada no dia 18 de dezembro de 1995,

Resolve:

Art. 1º: Aprovar o novo Currículo Pleno do Curso de Graduação em Direito com as Áreas de Especialização a serem ofertadas, ministrado pelo Instituto Santarém de Ensino Superior - ISES.

Art. 2º: O Curso de Graduação em Direito, com qualquer das Áreas de Especialização, terá a duração de, no mínimo, 6 (seis) anos letivos, com carga horária total de 3.384 (três mil, trezentas e oitenta e quatro) horas de aulas teóricas e práticas e demais Atividades Complementares, correspondendo a 178 (cento e setenta e seis) créditos, incluindo-se nestes totais 72 (setenta e duas) horas e 02 (dois) créditos da disciplina Prática dos Desportos e 324 (trezentos e vinte e quatro) horas e 09 (nove) créditos correspondentes ao Estágio Supervisionado.

Art. 3º: Da carga horária total definida no artigo anterior, 180 (cento e oitenta) horas são destinadas às Atividades Complementares, de interesse especial do Curso a serem definidas pela Coordenação do Curso e pelo Departamento de Ciências Jurídicas.

Art. 4º: O Estágio Supervisionado, de acordo com o que a respeito estabelece a legislação vigente, será oferecido com um total de 324 (trezentos e vinte e quatro) horas práticas reais e simuladas, distribuídas em Estágio I com 180 (cento e oitenta) horas, e Estágio II com 144 (cento e quarenta e quatro) horas.

Art. 5º: O Currículo Pleno do Curso de Graduação em Direito, com as Áreas de Especialização, o elenco das disciplinas e práticas, distribuídas por séries anuais, indicadas as respectivas cargas horárias e créditos correspondentes, é o seguinte:

Disciplinas	Créditos	C. H. Total	C. H. Teórica	C. H. Prática	H/A
1º ANO					
Economia Política	04	72	72	-	02
Sociologia Geral e Jurídica	04	72	72	-	02
Teoria Geral do Estado	04	72	72	-	02
Elementos de Língua Portuguesa	04	72	72	-	02
História do Pensamento Jurídico	04	72	72	-	02
Introdução ao Estudo do Direito	08	144	144	-	04
Métodos e Técnicas de Pesquisa	04	72	72	-	02
Prática dos Desportos	02	72	-	72	02
SUB-TOTAL	34	648	576	72	18
2º ANO					
Direito Civil I	08	144	144	-	04
Direito Financeiro e Tributário	06	108	108	-	03
Direito Penal I	08	144	144	-	04
Direito Constitucional	08	144	144	-	04
Direito Internacional	04	72	72	-	02
Ativ. Complementares I	02	36	36	-	01
SUB-TOTAL	36	648	648	-	18
3º ANO					
Direito Civil II	08	144	144	-	04
Direito Comercial I	08	144	144	-	04
Direito Penal II	08	144	144	-	04
Direito Administrativo	07	144	108	36	04
Teoria Geral do Processo	04	72	72	-	02
Ativ. Complementares II	04	72	72	-	02
SUB-TOTAL	39	720	684	36	20
4º ANO					
Direito Civil III	08	144	144	-	04

Direito Comercial II	04	72	72	-	02
Direito do Trabalho	06	108	108	-	03
Direito Processual Civil I	07	144	108	36	04
Direito Processual Penal	07	144	108	36	04
Atividades Complementares III	04	72	72	-	02
SUB-TOTAL	36	684	612	72	18
5º ANO					
Direito Processual Civil II	07	144	108	36	04
Direito Processual do Trabalho	06	108	72	36	03
Filosofia Jurídica e Ética Profissional	04	72	72	-	02
Orientação de Monografia	02	72	-	72	02
Áreas de Especialização	08	144	144	-	04
Estágio Supervisionado	04	144	-	144	04
SUB-TOTAL	31	684	396	288	19
TOTAL	176	3.384	2.916	468	-

ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO

I - Criminologia	04	72	72	-	02
Medicina Legal	04	72	72	-	02
II - Direito Econômico	04	72	72	-	02
Direito dos Transportes	04	72	72	-	02
III - Direito Social	04	72	72	-	02
Direito Coletivo do Trabalho	04	72	72	-	02
IV - Direito Ambiental	04	72	72	-	02
Direito Fundiário	04	72	72	-	02

Art. 6º: O Currículo Pleno do Curso de Graduação em Direito com as Áreas de Especialização aprovado por força desta Resolução, será implantado a partir do ano letivo de 1996, obrigatório aos alunos ingressantes no mesmo ano por via do Concurso Vestibular ou, quando for o caso, por outras formas de ingresso admitidas pela legislação do Ensino Superior vigente.

Art. 7º: Os alunos ingressantes no Curso de Direito no ano letivo de 1995, que tenham sido promovidos à 2ª série na forma regimental, bem como os promovidos à 3ª, 4ª e 5ª séries, deverão permanecer vinculados ao Currículo vigente na ocasião de seus ingressos.

Parágrafo Único - O aluno que cursou a 1ª série no ano de 1995 sob o Currículo vigente quando de seu ingresso, e que não tenha sido promovido à 2ª série, por reprovação, na forma regimental, será rematriculado, obrigatoriamente, na 1ª série do Currículo Pleno aprovado por esta Resolução, dispensado de cursar as disciplinas comuns ao currículo de ingresso nas quais tenha sido aprovado.

Art. 8º: O aluno que ingressou no Curso de Direito sob Currículo diverso do que é aprovado por esta Resolução, que porventura tenha abandonado o curso ou trancado sua matrícula, na forma regimental, deverá ser rematriculado no novo Currículo Pleno, se e quando requerer o retorno, respeitados os retornos nas séries ainda implantadas do Currículo anterior em extinção.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo ao aluno que venha a ser alcançado pela extinção de séries do currículo de ingresso, face à reprovação.

Art. 9º: Após a implantação do Currículo de que trata esta Resolução, será facultada a matrícula de Graduados em Direito, com vistas a realização de especialização nas disciplinas das áreas componentes dos grupos constantes da 5ª série do novo currículo, autorizados a funcionar pelo Conselho Superior na forma estabelecida neste Resolução.

§ 1º: O Graduado em Direito que requerer matrícula em uma das Áreas de Especialização, cumprirá apenas as correspondentes disciplinas específicas do Grupo em que se matricular.

§ 2º: Constará do verso do Diploma obtido na Graduação em Direito a conclusão da Especialização requerida na forma desta Resolução e cursada com aproveitamento nos termos regimentais.

Art. 10º: O aluno matriculado no Curso de Direito sob o Currículo Pleno de que trata esta Resolução, deverá proceder a pré-opção por um dos grupos de disciplinas de Áreas de Especialização constantes da 5ª série, por ocasião da matrícula na 4ª série do Curso.

Art. 11º: Com base na pré-opção de que trata o artigo anterior, ouvido o Departamento e a Coordenação do Curso de Direito, o Conselho Superior, no segundo Semestre do ano letivo em que for implantada a 4ª série do Curso e, sucessivamente, na mesma época nos anos letivos subsequentes, deliberará a respeito da ou das Áreas de Especialização que deverão efetivamente funcionar por ocasião da matrícula na 5ª série.

§ 1º: Em qualquer caso, o funcionamento de cada turma de uma Área de especialização na 5ª série do Curso só será concretizada se o número de matrículas efetivamente realizadas, na época própria, for igual ou superior a 40 (quarenta) alunos, na respectiva área.

§ 2º: Quando ocorrer promoção da 4ª para a 5ª séries de alunos em número inferior ao previsto no parágrafo anterior, estes serão admitidos em uma única turma de uma Área de Especialização, definida pelo Conselho Superior na forma estabelecida no "caput" deste artigo.

Art. 12º: O graduado em uma Área de Especialização no Curso de Direito, poderá habilitar-se à matrícula para cursar outras Áreas de Especialização constantes do Currículo Pleno de que trata esta Resolução.

Parágrafo Único - Os graduados em Direito sob qualquer Currículo que desejarem cursar uma das Áreas de Especialização, deverão requerer matrícula na época própria e instruí-la com a documentação que foi estabelecida em ato singular do Diretor da Instituição, obedecido o que a respeito de matrícula de graduados dispõe a legislação pertinente e o Regimento do Instituto Santarém de Ensino Superior - ISES.

Art. 13º: Para plena validade da adoção e implantação do Currículo Pleno de Graduação em Direito de que trata esta Resolução, e, em cumprimento ao que determina a Portaria nº 1.870-A de 30 de novembro de 1994, do Ministério da Educação e do Desporto, deverá a mesma ser publicada no Diário Oficial da União.

Art. 14º: Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

VALMIR DA SILVA GOMES

Diretor-Geral - Pres. do Conselho Superior

(Nº 54.671 - 9-2-96 - R\$ 504,00)

Ministério Comunidade Evangélica Getsemani

EXTRATO DE ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Ministério Comunidade Evangélica Getsemani, SEDE E FORD: Sede GNM 1 Conjunto R Lote 48 - Celiândia Norte, Fono na cidade de Itaquitinga-DF; FINALIDADES: Pregação do Evangelho do Senhor Jesus Cristo, fundar e manter obras de caráter social; DURAÇÃO: Por tempo indeterminado; REPRESENTAÇÃO: O Presidente representa a comunidade / assembleia, extrajudicialmente; EXTINÇÃO: Mediante convocação de "AG" com maioria / mais um dos obreiros arreolados em primeira convocação ou qualquer número em segunda convocação, o seu patrimônio, em caso de extinção será revertido em benefício de outra entidade congênere após solvidos seus compromissos, a critério de "AG"; ESTATUTO: Constituído e aprovado em 13/01/96, o estatuto poderá ser modificado, mediante decisão de "AG" Extraordinária.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 1996

MANOEL DE SIQUEIRA
Presidente

(Nº 54.655 - 9-2-96 - R\$ 42,00)

Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais

Companhia Aberta
CGC-91.677.682/0001-27

CERTIDÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1995 E ESTATUTO SOCIAL.